



## ATO DE ARQUIVAMENTO

0150.313/2019  
SUPRAM TM/AP

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 23352/2009/002/2013 foi formalizado em 24/03/2013 para a atividade de aquicultura em tanque-rede;

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP 1705/2018 de 19/04/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que o empreendedor fez nova caracterização por meio do protocolo nº 39868747/2018 na data de 29/11/2018 o qual gerou uma Declaração de Dispensa (doc. anexo);

Considerando, assim, que houve perda do objeto pelos motivos expostos acima;

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

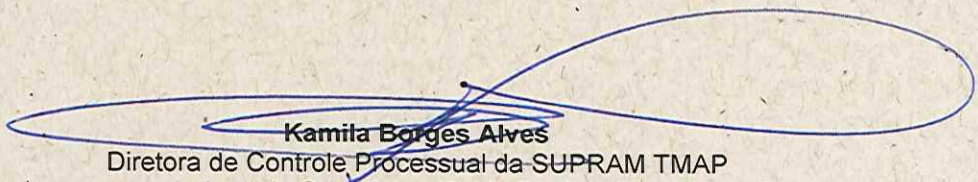
Considerando, por fim, a regra prevista nos **artigo 17 da Resolução CONAMA n.º 237** de 19 de dezembro de 1997 e **art. 26, §6º da Deliberação Normativa COPAM 217/17**;

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 23352/2009/002/2013**, empreendedor/empreendimento **JOÃO RICARDO DE SOUSA/FAZENDA CEDRO**, CPF nº **191.590.486-20**, com sede localizada na zona rural no Município de Araguari/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia, 19 de março de 2019.

  
**Kamila Borges Alves**  
Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP  
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador –  
IOF/MG 12/04/2018)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto**  
**Paranaíba**

OF/SUPRAM-TMAP Nº 597/2019

Uberlândia, 19 de março de 2019

0150321/2019  
SUPRAM TM/AP

**REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo de Licença de Operação – LO nº 23352/2009/002/2013**, do empreendedor/empreendimento **JOÃO RICARDO DE SOUSA/FAZENDA CEDRO**, para as atividades de aquicultura em tanque-rede e criação de bovinos de corte no município de Araguari/MG, vez que as referidas atividades é objeto de Declaração de Dispensa.

Ressaltamos que tal fato não exige o empreendedor do dever de obter junto aos órgãos competentes a regularização dos recursos hídricos, quando necessário, bem como outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões prevista em legislação específica.

Atenciosamente,

**ORIGINAL ASSINADO**

**Kamila Borges Alves**  
Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP  
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador –  
IOF/MG 12/04/2018)

A/C  
JOÃO RICARDO DE SOUSA  
AVENIDA MINAS GERAIS, 1670  
CENTRO  
38440-042  
ARAGUARI/MG